



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº:	02
Ass.:	J

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00036/2023

Projeto de Lei: 024/2023

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 19:30 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 15 de fevereiro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 17/02/23

Presidente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº.: 03
Ass.: J

☎ 64 3611.5900
🌐 rioverde.go.leg.br
📱 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

PROJETO DE LEI Nº. 24/2023

“INSTITUI PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio Verde o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

I - Valorizar e apoiar os atletas e paratletas participantes do desporto, amadores e profissionais de alto rendimento;

II - Desenvolver a prática do esporte, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivo técnico, logístico, alimentício, equipamentos e materiais para os bolsistas que participarem de competições a nível Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Parágrafo Único: O desporto não profissional é prioritário, podendo através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

Art. 2º. O programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, constantes dos programas da Secretaria de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

I - Todos os Projetos de requerimento da Bolsa Atleta, deverão ser apresentados à Secretaria de Esporte e Lazer que os encaminhará para a Diretoria de Esportes.

II - A Diretoria da Secretaria de Esporte e Lazer formará comissão específica para análise dos Projetos apresentados, composta por 5 (cinco) membros, sendo eles o Secretário de Esporte e Lazer, Diretor da Diretoria de Juventude e 3 (três) representantes de Sociedade Civil Organizada, que serão objeto de chamamento público, dando a devida publicidade aos interessados, publicado em Diário Oficial do Município.

III - A respectiva comissão realizará a análise dos Projetos apresentados e decidirá, por meio de parecer fundamentado, sobre a concessão da Bolsa Atleta, o referido parecer deverá justificar o apoio financeiro aos atletas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº.: 04
Ass.:

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

IV - Após a deliberação acerca do Projeto apresentado pelo atleta e paratleta, este deverá ser encaminhado ao Diretor da Secretaria de Esporte e Lazer, para homologação e assinatura de Portaria determinando a concessão do auxílio, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas guias, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 4º. Dos valores a serem pagos mensalmente serão definidos de acordo com a categoria do atleta.

- Atleta Estudantil: R\$ 370,00/mês.
- Atleta de Base: R\$ 500,00/mês.
- Atleta Nacional: R\$ 925,00/mês.
- Atleta Internacional: R\$ 1.850,00/mês.
- Atleta Olímpico e Paralímpico: R\$ 3.100,00/mês.
- Atleta Pódio: até R\$ 15.000,00/mês.

Art. 5º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante decisão devidamente fundamentada da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 6º. A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

III - Não receber salário de entidades de práticas desportivas ou patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado;

IV - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional e/ ou internacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 05
Ass.:

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

V - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, devendo comprovar que se encontra matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como apresentar bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VI - Não se encontrar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça desportiva, Liga, Federação e/ ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais, para atletas maiores de idade;

VIII - O Atleta guia, para pleitear a concessão da bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I, IV, VI e VII deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o paratleta com quem compete, necessita de atleta guia.

Parágrafo único: Poderá a Comissão específica da Secretaria de Esporte e Lazer, por decisão unânime dispensar o requisito do inciso II, em situações excepcionais devidamente motivadas;

Art. 8º. Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 9º. O Atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Rio Verde e da Secretaria de Esporte e Lazer, em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

Art. 10º - A Concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, paratletas e atletas-guia.

Art. 11º - A Secretaria de Esporte e Lazer, poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e atletas guias, para coibir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 12º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta e atleta guia que não apresentar a documentação comprobatória de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fis nº:	06
ASS.:	4

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

participação nas competições previstas no calendário da Secretaria de Esporte e Lazer, bem como nas competições, a qual for o objetivo da for o objeto da concessão da Bolsa Atleta, e ainda;

I - Quando convocado, deixar de participar das competições sem justo motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria de Esporte e Lazer;

II - Deixar de atender ao disposto nos artigos, 8º, 9º e 14º desta Lei;

III - For transferido para representação de outro Município, Estado ou País;

IV - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único: O Atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício, perderá o direito à Bolsa Atleta.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Lazer conforme dispões a LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 14º - Os atletas e/ ou seus representantes legais beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo assim determinado pela Secretaria de Esporte e Lazer, não podendo ser superior à 90 (noventa) dias após a realização da competição.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO
DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.**

**Nayara Barcelos
Vereadora PRTB**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº:	07
Ass.:	

64 3611.5900

rioverde.go.leg.br

@camarariverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

JUSTIFICATIVA

O público beneficiário são atletas da cidade que são vinculados a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva, e que tenham participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional. O programa garante condições mínimas para que os atletas e paratletas se dediquem, com tranquilidade, ao treinamento e competições locais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais.

O Bolsa Atleta atenderá atletas e paratletas que tenham obtido bons resultados e sem necessidade de intermediários, basta que cumpram os requisitos da Lei, mantenha-se treinando e competindo e alcancem bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas modalidades. A principal prestação de contas do atleta ao município e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas.

O programa passará por avaliação contínua e aperfeiçoamento constante visando a atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte em nosso município, pois vários são os talentos esportivos da nossa região, que não se sobressaíram por falta de condições financeiras, e que agora poderão deslançar.

Sendo assim, por entendermos a necessidade de nossos atletas e a grande importância dessas bolsas encaminhamos esta proposição para apreciação e aprovação aos nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.**

**Nayara Barcelos
Vereadora PRTB**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 32/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 24/2023

Autor(a): Nayara Barcelos

Ementa: “Institui programa bolsa atleta municipal”.

1. Relatório

A vereadora Nayara Barcelos propõe o Projeto de Lei enumerado em epígrafe o qual visa implantar no Município de Rio Verde o “Programa Bolsa Atleta Municipal”, com o objetivo de valorizar e apoiar os atletas e paratletas participantes do desporto, amador ou profissional de alto rendimento.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Inicialmente é importante registrar que os entes políticos da Federação, dividem-se as funções de governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, com observância do Princípio da Legalidade, enquanto o Legislativo fica incumbido das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

No que concerne a separação de funções é bom lembrar que a nossa Carta Magna estabelece a independência e harmonia entre os Poderes, o qual visa impedir a concentração de poderes em um único órgão ou agente, conforme inteligência



do art. 2º, *in verbis*: “**São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**”

Pontua-se que a tarefa de administrar o Município fica a cargo do Executivo que engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a elaboração de programas, como é o caso em tela para análise.

No entanto, é mister pontificar que a concessão de bolsas, na rede municipal de desporto é ato que demanda planejamento e orçamento, posto que vai gerar despesa. Embora elogiável a preocupação do Legislativo com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva, **sob pena de caracterização do vício de iniciativa.**

Isto posto, vejamos o que diz o art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre

III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

Seguindo essa linha de raciocínio, o art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, confere ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa das leis que disponhas as atribuições da administração pública e, conseqüentemente, sobre o seu orçamento.

Sobre isso, vejamos o que diz o grande doutrinador Hely Lopes Meirelles¹: (...) “**a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar**

¹(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls nº.: 10
Ass.: *[assinatura]*

☎ 64 3611.5900
🌐 rioverde.go.leg.br
📱 @camararioverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça”

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.

É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 24/2023.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 12 de março de 2023.

[assinatura]
Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ
BIÊNIO 2023/2024

Fls n°: 11
Ass.: d

☎ 64 3611.5900
🌐 rioverde.go.leg.br
📱 @camararioverde
Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos
Rio Verde - GO
Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

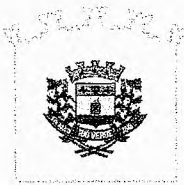
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 24/2023.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 12 de março de 2023.

José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR

Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR

Lucivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 12
Ass: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE Nº 024/2023

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 15/02/2023

17/02/2023 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

17/02/2023 - ENCAMINHADO PARA CCJ

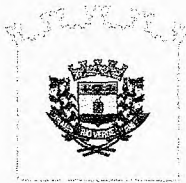
27/04/2023 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ - INCONSTITUCIONAL

28/04/2023 - RETIRADO DA PAUTA PELA AUTORA

Rio Verde, 02 de maio de 2023

[Assinatura manuscrita]

Assinatura do servidor por extenso



Fis nº: 13
Ass.: d

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 28/04/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 02 dias do mês de maio de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral